



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 346 /90

"Autoriza o Executivo Municipal a fornecer refeições á preço de custo para os trabalhadores de baixa renda.

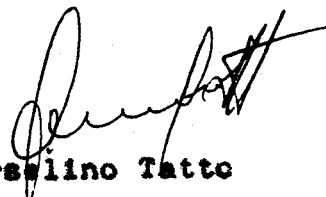
## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer refeições a preço de custo para os trabalhadores de baixa renda.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, junho de 1.990

  
Arselino Tatto  
Vereador  
Líder do P.T.



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que a imensa massa de trabalhadores consomem um número de calorias inferior à estabelecida como mínima pela Organização Mundial da Saúde.

Ressalte-se ainda que esses trabalhadores são os que, via de regra, realizam os serviços que demandam maior esforço físico.

Com o fornecimento de refeições esses trabalhadores teriam garantidas refeições decentes, com dieta balanceada.

Saliente-se que as refeições não seriam subsidiadas, não gerando portanto despesas permanentes para o poder público. Com a participação da Secretaria de Abastecimento estariam garantidas a qualidade e o baixo custo dos alimentos.

Há anos a prefeitura de Campinas mantém restaurante municipal, reconhecido pelo seu baixo preço e qualidade das refeições servidas.

Assim, de modo resumido, justifica-se o presente projeto.